

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.801 NATAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2020 • SÁBADO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Ausente o Subdefensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, em razão de legítimo gozo de férias. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Ausente a conselheira Renata Alves Maia, em razão de legítimo gozo de férias. Presente também o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araujo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 417/2020-GDPGE, de 10 de novembro de 2020. Inicialmente, o presidente do colegiado sugeriu a inversão da ordem dos processos pautados a fim de analisar primeiramente o processo de nº 1.177/2020, o que foi aceito unanimemente pelo colegiado. Em seguida, passou-se à apreciação dos processos nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.177/2020. Assunto: Apreciação de requerimento. Interessados: Rodolpho Penna de Lima Rodrigues e outros.** De início, os conselheiros Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira arguíram suspeição para análise e julgamento do feito, em razão de que, por ausência de quórum, o processo foi retirado de pauta. A conselheira relatora do expediente, Érika Karina Patrício de Souza, noticiou que o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues apresentou requerimento na data de ontem no sentido de ter vista dos autos para se pronunciar sobre as manifestações protocolizadas pelos Defensores Públicos interessados. Em razão disso, considerando a retirada de pauta dos autos, a relatora anunciou que concederia aos Defensores Públicos requerentes (Rodolpho Penna Lima Rodrigues, André Gomes de Lima e Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra) o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do e-mail de notificação que será devidamente encaminhado pela presidência deste conselho, para pronunciamento sobre as preliminares e documentos acostados pelos Defensores Públicos interessados. **2) Processo nº 1.794/2018. Assunto: Solicitação de providências. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 234/2020 – CSDP, restando regulamentadas e definidas as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **3) Escala de Plantão dos Núcleos da Capital e Interior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante o período do recesso forense. Deliberação:** Iniciada a deliberação, em atenção às regras dispostas nas Resoluções 190/2018 e 176/2018, o Conselho Superior realizou sorteio para a formação da escala de plantão e aprovou, à unanimidade, o texto da Resolução de nº 235/2020, conforme anexo II. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020.

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve arregimentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim na seara Cível e Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação;

RESOLVE:

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CÍVEIS E CRIMINAIS

Capítulo I

Das Defensorias Públicas Cíveis de Parnamirim-RN

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Cível de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Integram o Núcleo Cível de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I – a 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim;
- II – a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim;
- III – a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim;
- IV – a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim.

Art. 3º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

- I – A elaboração de petições iniciais e consequente propositura de ações de competência das Varas de Família, em distribuição com a 2ª e a 4ª Defensorias Cíveis do referido núcleo;
- II – O ajuizamento e acompanhamento de demandas de competência das Varas Cíveis Não Especializadas;
- III – Acompanhamento da execução de medida socioeducativa dos processos com terminação em número par;
- IV – Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo;
- V – A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- VI – Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
- VII – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
- VIII – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
- IX – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- X – Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
- XI – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
- XII – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas
- XIII – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- XIV – A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- XVI – Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XVII – Atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 4º. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

- I – Elaborar petições iniciais, propor perante os juízos competentes, as demandas processuais de natureza de família, em distribuição com a 1ª e a 4ª Defensorias Cíveis;
- II – Acompanhamento processual dos feitos que esta Defensoria atue na 2ª Vara de Família da Comarca de Parnamirim-RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa unidade judicial;
- III – Ajuizamento inicial referentes aos processos cíveis de outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim-RN, em rodízio com a 3ª e 4ª Defensorias Cíveis;
- IV – A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

- V – Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
- VI – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de Conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
- VII – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
- VIII– A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- IX – Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando à proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
- X – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
- XI – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas;
- XII – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- XIII– A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- XIV – Propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XV– Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XVI – Atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- XVII – Atuar nas demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

- I – Elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante os juízos competentes, as demandas processuais com competência nos juízos da Fazenda Pública, da Vara da Infância, Juventude e de Idoso;
- II – Acompanhamento processual nas Varas da Fazenda Pública e de competência da Vara da Infância, Juventude e de Idoso;
- III – Acompanhamento da execução de medida socioeducativa dos processos com terminação em número ímpar;
- IV – Propor e acompanhar demandas de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Parnamirim-RN, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo, também, a atuação em instância recursal;
- V – Ajuizamento inicial referentes aos processos cíveis de outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim-RN, em sistema de rodízio com as 2ª e 4ª Defensorias Cíveis;
- VI – A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- VII – Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
- VIII – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de Conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
- IX – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
- X – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- XI – Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando à proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
- XII – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
- XIII – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas;
- XIV – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- XV – A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

- XVI – Propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XVII – Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XVIII – Atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- XIX – Atuar nas demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

- I – Elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante os juízos competentes, as demandas processuais de natureza de família, em distribuição com a 1ª e a 2ª Defensorias Cíveis;
- II – Acompanhamento processual perante a 1ª Vara de Família;
- III – Ajuizamento inicial referentes aos feitos cíveis em trâmite em outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim-RN, em rodízio com as 2ª e 3ª Defensorias Cíveis;
- IV – A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- V – Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
- VI – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de Conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
- VII – A realização de reuniões de conciliação e formalização de acordos, quando não houver demanda judicial já instaurada, nos casos cujas atribuições a si sejam inerentes;
- VIII – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
- IX – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- X – Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
- XI – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
- XII – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas;
- XIII – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- XIV – A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- XV – Propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XVI – Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XVII – Atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- XVIII - Atuar nas demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Capítulo II

Das Defensorias Públicas Criminais de Parnamirim-RN

Art. 7º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Integram o Núcleo Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I – a 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim;
- II – a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim;
- III – a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim.

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

- I – Atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim em Ações Penais, realizando audiências, sessões do Tribunal do Júri e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, excetuando os feitos de execução penal;
- II – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim nas matérias referentes aos delitos de estupro de vulnerável, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;
- III – Atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
- IV – Atuar nos estabelecimentos prisionais seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;
- V – Propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
- VI – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais.

Art. 10. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

- I – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, com exceção das matérias de delitos de estupro de vulnerável, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;
- II – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela vítima realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, somente quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública;
- III – Atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
- IV – Atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;
- V – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
- VI – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais.

Art. 11. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

- I – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo réu, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;
- II – Atuar junto aos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas;
- III – Propositura e acompanhamento de queixas-crimes;
- IV – Atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
- V – Atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;
- VI – Propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A defesa dos assistidos perante instâncias administrativas, quando legalmente exigida a assistência através de causídico ou nas hipóteses de dano irreparável ou de difícil reparação, será atribuição das Defensorias Públicas com atuação na matéria que integram o Núcleo de Parnamirim-RN e que teriam responsabilidade pelo desempenho de atividades na esfera judicial.

§ 1º. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública com atuação na matéria que justifique o exercício de suas atividades em determinada demanda administrativa, a designação do responsável dar-se-á pelo Coordenador de Núcleo Sede, através de rodízio, entre aquelas que possuam atribuições concorrentes.

§ 2º. Na hipótese de inexistir Defensoria Pública que tenha atribuição em determinada matéria, a atuação administrativa será do Coordenador de Núcleo Especializado correspondente.

Art. 13. As Defensorias Públicas Cíveis e Criminais atuarão junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda, aos feitos criminais, a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 14. As Defensorias Públicas Cíveis de Parnamirim-RN atuarão em sede de Ações Rescisórias, nas situações em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente, ou na condição de curador especial, conforme o juízo originário junto ao qual exerçam suas atribuições.

Art. 15. O Defensor Público que tomar ciência de intimação para a prática de ato de responsabilidade de outro órgão de atuação deverá comunicar a esse, através de memorando, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. O Defensor Público que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido, caso não observe o prazo previsto neste artigo.

Art. 16. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 13 dias de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membra nato
Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito

Anexo I da Resolução de nº 234/2020-CSDP

Órgão de Atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Cível de Parnamirim	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
2ª Defensoria Cível de Parnamirim	4ª Defensoria Cível de Parnamirim
3ª Defensoria Cível de Parnamirim	2ª Defensoria Cível de Parnamirim
4ª Defensoria Cível de Parnamirim	3ª Defensoria Cível de Parnamirim
1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
2ª Defensoria Criminal de Parnamirim	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim
3ª Defensoria Criminal de Parnamirim	1ª Defensoria Cível de Parnamirim

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 235/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2021, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 1º, §§1º e 2º da Resolução nº 190/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 176/2018-CSDP;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. Fica instituído o regime de plantão regionalizado nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado, em horário e local a serem definidos através de portaria emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado, a funcionar nos seguintes núcleos:

I – Região I: Natal, Ceará-Mirim, Macaíba, Parnamirim e São Gonçalo Do Amarante;

II – Região II: Mossoró e Apodi;

III – Região III: Caicó, Currais Novos e Santa Cruz;

IV – Região IV: Nova Cruz e Nísia Floresta;

V – Região V: Assú e João Câmara; e

VI – Região VI: Pau dos Ferros

Parágrafo único. Os plantões dos órgãos de atuação de que trata este artigo serão realizados preferencialmente de forma remota, através dos meios eletrônicos de comunicação já adotados por esta instituição.

Art. 4º. Durante o plantão, o Defensor Público atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

I – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

II – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Os Defensores Públicos atuarão, em regime de escala de plantão, conforme estabelecido no anexo desta resolução.

Art. 6º. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 4 de dezembro de 2020, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os Defensores e Servidores serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645 de 26 de dezembro de 2018, a Portaria nº 626/2019-GDPGE e a Resolução nº 54/2013-CSDP.

Art. 9º. Os casos de permuta dos dias determinados para o plantão dos Defensores Públicos e servidores deverão ser comunicados à Defensoria Pública Geral do Estado e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, com antecedência mínima de até 48 horas antes do início do plantão.

Art. 10. O relatório dos atos praticados durante o plantão deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recesso, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo regulamentado por esta.

Art. 11. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões cíveis e criminais durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro Eleito

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro Eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2020	18ª Defensoria Cível de Natal
25/12/2020	4ª Defensoria Cível de Parnamirim
31/12/2020	2ª Defensoria Cível de Parnamirim
01/01/2021	2ª Defensoria Pública de Macaíba

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
13/02/2021	16ª Defensoria Cível de Natal
14/02/2021	7ª Defensoria Cível de Natal
15/02/2021	10ª Defensoria Cível de Natal
16/02/2021	19ª Defensoria Cível de Natal
17/02/2021	1ª Defensoria Cível de Natal

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
31/03/2021	8ª Defensoria Cível de Natal

01/04/2021	4ª Defensoria Cível de Natal
02/04/2021	3ª Defensoria Cível de Parnamirim
03/04/2021	13ª Defensoria Cível de Natal
04/04/2021	2ª Defensoria de São Gonçalo

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2020	17ª Defensoria Cível de Natal
21/12/2020	14ª Defensoria Cível de Natal
22/12/2020	2ª Defensoria Cível de Natal
23/12/2020	2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
26/12/2020	3ª Defensoria Cível de Natal
27/12/2020	11ª Defensoria Cível de Natal
28/12/2020	12ª Defensoria Cível de Natal
29/12/2020	1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal
30/12/2020	5ª Defensoria Cível de Natal
02/01/2021	9ª Defensoria Cível de Natal
03/01/2021	6ª Defensoria Cível de Natal
04/01/2021	1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal
05/01/2021	15ª Defensoria Cível de Natal
06/01/2021	1ª Defensoria Cível de Parnamirim

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2020	15ª Defensoria Criminal de Natal
25/12/2020	10ª Defensoria Criminal de Natal
31/12/2020	5ª Defensoria Criminal de Natal
01/01/2021	1ª Defensoria Criminal de Macaíba

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
13/02/2021	7ª Defensoria Criminal de Natal
14/02/2021	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
15/02/2021	8ª Defensoria Criminal de Natal
16/02/2021	6ª Defensoria Criminal de Natal
17/02/2021	2ª Defensoria Criminal de Natal

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
31/03/2021	19ª Defensoria Criminal de Natal
01/04/2021	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
02/04/2021	12ª Defensoria Criminal de Natal
03/04/2021	1ª Defensoria de São Gonçalo
04/04/2021	17ª Defensoria Criminal de Natal

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2020	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
21/12/2020	16ª Defensoria Criminal de Natal

22/12/2020	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim
23/12/2020	14ª Defensoria Criminal de Natal
26/12/2020	16ª Defensoria Criminal de Natal
27/12/2020	3ª Defensoria Criminal de Natal
28/12/2020	1ª Defensoria Criminal de Natal
29/12/2020	13ª Defensoria Criminal de Natal
30/12/2020	18ª Defensoria Criminal de Natal
02/01/2021	11ª Defensoria Criminal de Natal
03/01/2021	9ª Defensoria Criminal de Natal
04/01/2021	4ª Defensoria Criminal de Natal
05/01/2021	2ª Defensoria Criminal Parnamirim
06/01/2021	18ª Defensoria Criminal de Natal

NÚCLEO DE MOSSORÓ E DE APODI – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
21/12/2020	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/12/2020	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/12/2020	2ª Defensoria Cível de Mossoró
24/12/2020	1ª Defensoria Cível de Mossoró
28/12/2020	1ª Defensoria Cível de Mossoró
29/12/2020	Defensoria Pública de Apodi
30/12/2020	3ª Defensoria Cível de Mossoró
31/12/2020	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
04/01/2021	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
05/01/2021	4ª Defensoria Cível de Mossoró
06/01/2021	5ª Defensoria Cível de Mossoró

NÚCLEO DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS E SANTA CRUZ – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
21/12/2020	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
22/12/2020	1ª Defensoria Pública de Caicó
28/12/2020	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
04/01/2021	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
05/01/2021	2ª Defensoria Pública de Caicó
06/01/2021	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz

NÚCLEO DE NOVA CRUZ E NÍSIA FLORESTA – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
23/12/2020	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
29/12/2020	Defensoria Pública de Nísia Floresta
05/01/2021	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz

NÚCLEO DE ASSÚ E JOÃO CÂMARA – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
22/12/2020	2ª Defensoria Pública de João Câmara
28/12/2020	2ª Defensoria Pública de Assú
30/12/2020	1ª Defensoria Pública de Assú
05/01/2021	1ª Defensoria pública de João Câmara

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
22/12/2020	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
23/12/2020	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros

